



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 04, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Estabelece o meio eletrônico para a remessa de comunicações relativas às sentenças condenatórias criminais transitadas em julgado e de extinção de punibilidade ao Tribunal Regional Eleitoral, e inclui os parágrafos 5º e 6º ao art. 265-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

os termos do Convênio n. 001/2009 firmado entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

os resultados positivos dos testes de integração realizados pela Justiça Eleitoral, e

o contido nos autos do Processo n. CGJ 1022/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 11-4-2011, a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral de condenações criminais e de extinções de punibilidade será feita exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º Permanecem sendo expedidas por ofício as comunicações relativas aos incisos I (decretação de interdição - incapacidade civil absoluta -, independentemente do trânsito em julgado da sentença), III (aplicação de medida de segurança) e IV (suspensão de direitos políticos por ato de improbidade administrativa) do artigo 265-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Incluir os parágrafos 5º e 6º ao art. 265-A do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 265-A.....

.....

§ 5º A comunicação à justiça eleitoral relativa ao inciso II do caput deste artigo (sentença condenatória criminal transitada em julgado) será feita por meio de troca de dados entre a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, assim como a respectiva cessação dos efeitos, por ocasião da sentença de extinção da punibilidade.

§ 6º As unidades judiciárias deverão observar rigorosamente o lançamento a tempo e modo dos eventos no histórico de partes para que reflitam no rol de culpados e na comunicação à justiça eleitoral.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Solon d'Eça Neves